

Processo n.º 16802/11

AUTORIZAÇÃO N.º 5779/2012

EDP – Energias de Portugal, S.A. notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 765/2009¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade, no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

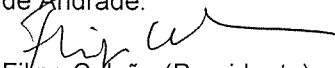
De acordo com a Deliberação n.º 765/2009, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10)

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPD.

Assim, autoriza-se ao abrigo dos artigos 8.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:

Responsável	EDP – Energias de Portugal, S.A.	
Finalidade	Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.	
Categoria de dados pessoais tratados	Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados, passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia.	
Forma de exercício do direito de acesso e retificação	Por solicitação ao responsável	

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

Comunicações de Dados Pessoais	Não há
Interconexões	Não há
Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros	Não há
Conservação dos dados	Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis; Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações; Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.
Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, nos termos previstos na Deliberação n.º 765/09. Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09. Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.	
Lisboa, 2 de julho de 2012	
Luís Barroso, Helena Delgado António (Relatora), Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.  Filipa Calvão (Presidente)	